



**DECRETO Nº 1247/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

**“Dispõe sobre a realização de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de São Joaquim da Barra, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID-19 e dá outras providências para retomada do ano letivo de 2020”.**

**Marcelo de Paula Mian**, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Decreto Municipal nº 1.222/2020, de 18 de março de 2020, que suspendeu as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino por tempo indeterminado, bem como o atendimento presencial no Departamento Municipal de Educação, nas escolas públicas municipais e no CEMAC estão suspensos desde 23 de março;

Considerando a promulgação das Resoluções nº 44 e nº 45, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, ambas de 20 de abril de 2020, que tratam, respectivamente, da reorganização do calendário escolar e da realização e do registro de atividades não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido a pandemia da COVID-19;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a necessidade de retomar o ano letivo de 2020, assegurando condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares não presenciais por todos os alunos da rede municipal de ensino,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** A partir de 04 de maio de 2020 o ano letivo deverá ser retomado, sendo propostas atividades escolares não presenciais aos alunos pelas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID-19.



**Artigo 2º.** As atividades escolares não presenciais deverão ser objeto de planejamento e execução pela unidade escolar coordenado pelo Departamento Municipal de Educação.

**Artigo 3º.** A Direção de cada unidade escolar e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

**Artigo 4º.** Considerando a importância e a necessidade da retomada do ano letivo de 2020, o retorno ao trabalho de todos os servidores lotados no Departamento Municipal de Educação é imprescindível para o planejamento e a execução das atividades escolares não presenciais durante o período emergencial e do seu registro para que sejam contabilizados no cumprimento da carga horária obrigatória, razão pela qual poderá ser implantada, em caráter excepcional, a jornada laboral mediante teletrabalho, nos termos do art. 4º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

§ 1º. Os servidores que se encontrarem nas situações previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 1.225/2020, de 20 de março de 2020, deverão obrigatoriamente realizar jornada laboral mediante teletrabalho.

§ 2º. Compete ao superior imediato do servidor em regime de teletrabalho estabelecer:

- I - as atividades a serem executadas;
- II - o acompanhamento da execução das atividades;
- III - juntamente com o empregado os critérios e os prazos para entrega das atividades.

§ 3º. Os servidores em regime de teletrabalho devem permanecer à disposição de seu superior imediato no período de sua jornada de trabalho diária convencional, podendo ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviços presenciais, observada a necessidade e a conveniência para o serviço público, sendo que a



recusa importará em falta disciplinar a ser apurada na forma da legislação vigente.

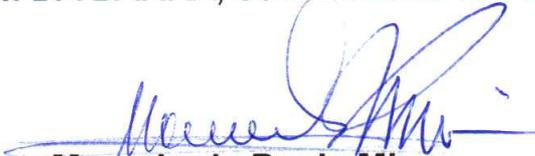
**Artigo 5º.** A fim de garantir o acesso e o acompanhamento de alunos em situações especiais, a entrega de materiais e equipamentos para que as atividades escolares possam ocorrer de forma remota, poderá ser realizada através do transporte escolar.

**Artigo 6º.** As atividades do curso técnico em instrumento musical (piano) oferecido pela ETAM Fabiano Lozano, serão retomadas a partir de 04 de maio.

**Artigo 7º.** O Departamento Municipal de Educação expedirá normas complementares a fim de detalhar os procedimentos para verificação dos registros das atividades escolares referidas neste Decreto e demais diretrizes para a retomada do ano letivo de 2020.

**Artigo 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 10 do Decreto Municipal nº 1.222/2020, de 18 de março de 2020.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE ABRIL DE 2020.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**